Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Decreto Legislativo nº: 03/2026

Autor(a): Ver. Herberth Sena

PARECER

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2026. Proposição que confere o Título de Cidadã Natalense a cantora, compositora e instrumentista Michele Andrade da Silva. MEDIDA LEGISLATIVA. CONSTITUCIONALIDADE E REGIMENTALIDADE OBSERVADOS. PARECER PELA APROVAÇÃO DO PROJETO.

I – RELATÓRIO:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2026, de autoria do Ver. Herberth Sena, o qual concede o Título de Cidadã Natalense a cantora, compositora e instrumentista Michele Andrade da Silva.

Em sua justificativa de fls. 03/04, o autor mencionou que a homenageada possui relevante trajetória em solo natalense, onde desenvolveu projetos e gravou produções ao lado da Banda Grafith, no tradicional bairro de Mãe Luiza, comunidade reconhecida por sua forte identidade cultura. Afirmou que algumas das produções de Michele Andrade foram realizadas em espaços simbólicos da cidade, contribuindo para a valorização da cultura local. Pontuou que a homenageada possui posicionamento firme e sensível em defesa da inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro

Autista (TEA). Finalizou, aduzindo que Michele Andrade é uma artista que demonstra compromisso social, identificação cultural e vínculo afetivo com o povo natalense.

O Departamento Legislativo desta Casa certificou, à fl. 06, a inexistência de proposição em tramitação ou já convertida em norma com matéria semelhante.

Em despacho de fl. 07, este Parlamentar, na condição de Presidente da CCJ, avocou a relatoria da matéria, na forma do art. 56, inciso IV do RICMN.

É o que importa relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para examinar a legalidade e a constitucionalidade da proposição apresentada. O fundamento, para tanto, encontra amparo no art. 71, inciso I do Regimento Interno da CMN.

O projeto de decreto legislativo em análise, que busca a concessão do Título de Cidadã Natalense a cantora, compositora e instrumentista Michele Andrade da Silva, preenche os requisitos legais e regimentais para sua admissibilidade.

A nossa Lei Orgânica, em seu art. 22, inciso XIII, assegura ser da competência da Câmara Municipal projeto tratando da concessão de título honorífico.

Na mesma linha os arts. 177 e 178 do Regimento Interno da CMN, os quais disciplinam que o projeto de decreto legislativo é a proposição que se destina a regular matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal e ser a concessão de título honorífico uma dessas hipóteses.

Infere-se dos instrumentos legais acima que o conteúdo do projeto está dentre as atribuições da Câmara Municipal, cuja iniciativa para deflagração é de qualquer vereador, não dependendo a matéria de sanção do Executivo.

No que tange à modalidade, observo que a medida legislativa em exame respeitou o art. 179 do RICMN, onde assevera que a concessão de título honorífico será concedida via Projeto de Decreto Legislativo. Confira:

> *"Art. 179. Por via de Projeto de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, em deliberação tomada por maioria absoluta de seus membros, através de votação aberta, a Câmara Municipal poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria."*

Por seu turno, o art. 180 do indigitado diploma pontua que o projeto que visa conceder honraria deve vir acompanhado de circunstanciada biografia do homenageado, o que restou atendido na espécie.

A biografia acostada aos autos evidencia que a homenageada, embora natural do Estado de Pernambuco, construiu parcela significativa de sua trajetória artística em Natal, desenvolvendo projetos e gravações em espaços emblemáticos da cidade, a exemplo do tradicional Bairro de Mãe Luiza e da histórica Rua do Motor, na Praia do Meio, locais de inequívoca densidade simbólica para a identidade cultural natalense.

Tal circunstância revela não apenas passagem episódica pela Capital, mas efetiva interlocução com o território, com seus agentes culturais e com a memória afetiva de seu povo.

Além disso, a conduta adotada pela homenageada durante sua apresentação na Zona Norte, por ocasião do Carnaval de 2026, quando manifestou publicamente seu apoio à causa autista, evidencia posicionamento claramente orientado à dimensão cívica e social, bem como à promoção de valores humanísticos, o que confere relevo adicional à trajetória pública da Sra. Michele Andrade para os fins da homenagem pretendida.

Gabinete Vereador Aldo Clemente
Rua Jundiaí, 546, Tirol – Natal/RN – 59020-120
(84) 99428.9390
www.aldoclemente.com.br
assessoriaaldoclemente@gmail.com
www.cmnat.rn.gov.br

Como se vê, o objetivo pretendido pelo projeto não se funda em mera liberalidade subjetiva, mas em elementos concretos que demonstram contribuição efetiva da homenageada para a vida cultural e social da Capital.

A outorga do Título de Cidadã Natalense a Michele Andrade da Silva apresenta-se como providência legítima e consentânea com a finalidade institucional da honraria.

Prosseguindo com o exame, verifico não existir até o presente momento vícios no tocante ao rito procedimental da medida, haja vista que a proposição foi lida e despachada às comissões técnicas na forma regimental.

Quanto à técnica legislativa, observo que a proposição se encontra em conformidade com as exigências da Lei Complementar nº 95/98, dispondo a proposição em artigos numerados e estabelecendo clara distinção entre seus dispositivos.

Nesse diapasão, concluo que a proposição merece tramitar perante esta Casa Legislativa, posto que não apresenta vício de ordem constitucional e regimental.

III – <u>VOTO</u>:

À vista do exposto, **opino** pela **aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

É como voto.

Natal/RN, 30 de março de 2026

ALDO CLEMENTE – Vereador - PSDB
Presidente da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final